

LEI N° 1.878/2008

Institui a Educação de Jovens e Adultos nas escolas da rede municipal de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Ensino Fundamental, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas da rede municipal, para atendimento a alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Parágrafo Único - A idade mínima para a realização de matrícula no curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será de 15 anos.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida na forma de curso presencial.

Art. 3º - Na organização do curso, a carga horária prevista será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido para o Ensino Regular Fundamental, em regime semestral.

Art. 4º - O curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos inserir-se-á no Projeto Político Pedagógico da Escola, contemplando na organização e desenvolvimento do Plano Curricular as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano de 2005.

Viçosa, 03 de abril de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01.04.2008)